



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 079 /2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - É o Chefe do executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 041/2006 nos seguintes termos:

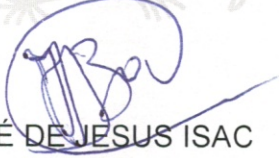
Artigo 2º - O alvará deverá ser renovado anualmente até o dia 31 de janeiro, sendo que a não renovação por parte do permissionário implicará na cassação automática da permissão e declarado vago o ponto.

Parágrafo Único - Para a renovação anual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - "Alvará para exploração dos serviços de Táxi" anterior;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Documentos atualizados do veículo;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de julho de 2009.


JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

Apresentado na reunião Ordinária em
23/04/09, a qual foi celebrada em
reunção regime de urgência e obtendo
seguinte resultado os vereadores foram:
Carlos Radostki, Marcos L. de Souza, Ney
Garcido Silva, Darci D. de Carvalho,
Gilmar E. Vieira foram desforçados e os
demais vereadores foram forçados, ficando
rejeitado o regime e aprovado para as
Comissões permanentes estudarem e darem seu
parecer;



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 049-A/2009 – ADM.

Santana do Itararé, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a renovação da permissão de uso do serviço de taxi do município de Santana do Itararé e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata para o momento, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 22/07/09

Marco Antônio da Silva
CRA-17.517 - CPF. 870.281.319-04
Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFICIO nº. 001/2009-CAM

Assunto: (Devolução do Projeto de Lei nº. 079/2009, que dispõe sobre renovação da permissão de uso serviço de táxi do município de Santana do Itararé - Pr, para elaboração de novo projeto).

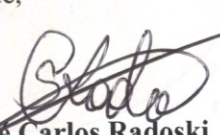
Santana do Itararé em, 05 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência que interceda junto ao Executivo Municipal, visando a devolução do Projeto de Lei nº. 079/2009, e elaboração de um novo projeto que atenda as necessidades do município.

Aproveitando a oportunidade encaminhamos cópias dos projetos já deliberados por esta Casa de Leis para análise e Lei Municipal nº. 108/91, a qual está em vigor até a presente data.

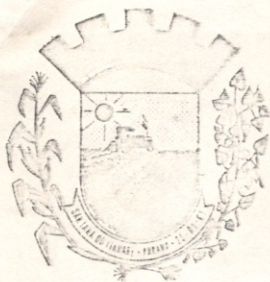
Atenciosamente,


José Carlos Radoski
Presidente

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 02/08/09


Marco Antônio da Silva
GRA-17.517 - CPF. 870.251.319-04
Oficial do Legislativo

EXMº.SRº. GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Rua Paraná, 72 - Fones: 261-222 e 261-223

Santana do Itararé - Paraná

Caixa Postal, 01

L E I Nº 108/91

SÚMULA: Altera o artigo 861, da Lei Municipal nº 08/77 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 861 da Lei Municipal nº 08/77 de 29 de dezembro de 1977, ficando isento do pagamento da Taxa do Alvará de Licença, todos os taxistas do Município.

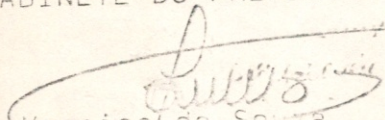
Art. 2º - A quantidade de taxis licenciados por esta Prefeitura Municipal, será de um (01) taxi por cada mil (1000) habitantes.

Art. 3º - Somente serão liberados para Taxis, os veículos automotores, que tenham no máximo dez (10) anos de fabricação em cada exercício do fornecimento do Alvará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Em, 14 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO


Messias de Souza
Prefeito Municipal

1871
The year of the
the

the year of the

the year of the
the year of the

the year of the

the year of the

the year of the
the year of the

the year of the

the year of the
the year of the

the year of the
the year of the
the year of the
the year of the